



Caixa Gestão de Ativos

Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Caixa Gestão de Ativos SGOIC S.A.

Abril 2026

Direção de Supervisão e *Compliance*



Índice

1.	Introdução	3
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	4
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	7
	3.1 Medidas a implementar	8
4.	Conclusão	9



1. Introdução

A última versão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Caixa Gestão de Ativos (CXA), adiante designada por Política, publicada em 2023, estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, identifica áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção, apresenta as medidas de prevenção e respetivos responsáveis e as regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

A Política prevê a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CXA, adiante designado por Plano, revisto em setembro de 2025, através do qual se procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura (OE) e de Governo, dos riscos que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, bem como à designação de responsáveis envolvidos na sua gestão e na implementação das medidas necessárias para reforçar a sua prevenção.

As alterações introduzidas na Política em vigor bem como na atual versão do Plano, concluído em dezembro de 2022, pretenderam dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, estipulando novas obrigações, nomeadamente:

- Elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetiva revisão a cada 3 anos;
- Publicação do Plano no sítio da internet da instituição;
- Elaboração, em abril de cada ano, de um relatório designado por “Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior;
- Elaboração de relatório de avaliação intercalar das situações de risco elevado a realizar em outubro de cada ano.



Relativamente à implementação do Plano, a função de *Compliance* elabora o presente “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” por forma a avaliar a boa adoção e implementação das medidas aí inscritas.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal¹. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo².

Na CXA, a Política estabelece como princípio central a rejeição liminar de todas as formas de corrupção, não devendo os Colaboradores envolver-se em situações suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano, o qual se pretende que seja revisto a cada 3 anos.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CXA, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida no Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição financeira.

¹ Nos artigos 372.º a 374.º-B, são previstos e punidos os crimes de corrupção (passiva e ativa) e o recebimento indevido de vantagem, bem como as condições de agravamento ou atenuação das penas previstas. Além destes, estão ainda previstos crimes conexos como por exemplo, o peculato (artigo 375.º), o peculato de uso (artigo 376.º), a participação económica em negócio (artigo 377.º), a concussão (artigo 379.º), o abuso de poder (artigo 382.º), os crimes de tráfico de influências (artigo 335.º) e de administração danosa no setor público ou cooperativo (artigo 235.º).

² Fonte: sítio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Em seguida, são verificados quais os OE cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano, as atividades que apresentam grau de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos OE com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

As atividades potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no referido Plano.



Atividades desenvolvidas potencialmente mais expostas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco
Acesso a informação privilegiada (que possa comprometer a isenção na tomada de decisões e acesso a ferramentas de gestão com informações confidenciais)	Baixa	Moderada	Fraco
Hospitalidade, Ofertas, Prendas e outras vantagens	Baixa	Moderada	Fraco
Participação Económica em Negócios	Baixa	Elevada	Moderado
Gestão de fornecedores/parceiros/Intermediários e Agentes (risco de gerar conflitos de interesses / pagamento de faturas)	Baixo	Moderado	Fraco
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	Baixo	Moderado	Fraco
Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CTF) e Abuso de Mercado	Baixo	Elevado	Moderado
Gestão de Recursos Humanos/Política de Remunerações (Seleção de colaboradores, monitorização das atividades exteriores, supervisão da política de remunerações)	Baixo	Baixo	Mínimo
Análise e formalização de instrumentos contratuais /Venda e aquisição de Activos Imobiliários	Baixo	Moderado	Fraco
Produtos e serviços	Baixo	Baixo	Mínimo
Arrendamento de Imóveis, incluindo renegociação de contratos de arrendamento	Baixo	Moderado	Fraco
Renegociação de Dívidas	Baixo	Moderado	Fraco
Violação de segredo por funcionário	Baixo	Moderado	Fraco
Sistemas de Controlo Interno	Baixo	Moderado	Fraco
Processos relativos a Donativos e Patrocínios	Baixo	Moderado	Fraco

Assim, na CXA, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da Política, na sua versão aprovada em 30 de maio de 2023, são devidamente acompanhadas pelos OE responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

Em virtude do reforço da regulamentação interna e externa, a Matriz de Aferição do Nível de Risco a partir dos critérios Probabilidade vs. Impacto da CXA, foi revista no Plano, atualizado em 2025, indo ao encontro da Matriz disponibilizada pelo Guia nº1/2023, de setembro, do MENAC, e a atual Matriz em vigor no Grupo CGD.



3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

A CXA procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

A CXA, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, e o Código de Conduta, revisto em 2026, que no artigo 384º estabelece especificamente que a CXA rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, em 2025 a CXA aprovou a atualização do seu Plano o qual procede à identificação das áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, e à classificação dos mesmos e medidas de prevenção/mitigação a implementar.

O Plano contém, também, informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CXA, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.



Importa ainda referir que a atividade da CXA está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Internas (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supramencionadas* e as normas relativas a:

- a. Código de Conduta
- b. Prevenção do Abuso de Mercado
- c. Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- d. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares
- e. Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses
- f. Normativo para a Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidades
- g. Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo
- h. Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno
- i. Manual de Procedimentos sobre a Definição e Manutenção da Segurança de Informação
- j. Política de Formação e Desenvolvimento de Talento
- k. Política de Remuneração dos Colaboradores
- l. Norma específica sobre aprovação de despesas

3.1 Medidas a implementar

Das medidas identificadas pelos OE, apresentam-se no quadro infra aquelas que ainda estão em fase de implementação e que estão a ser devidamente acompanhadas.



Atividades desenvolvidas potencialmente mais expostas	Medidas de prevenção a implementar e respetivo prazo de implementação	Estado de implementação
Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros	Reforço da monitorização periódica das relações contratuais, promovendo a revisão atempada dos contratos e evitando práticas de renovação automática. Em 2026.	Implementação faseada ao longo de 2026.
	Conclusão do processo de qualificação de fornecedores, assegurando uma cobertura integral das relações relevantes. Em 2026.	
	Alargamento e consolidação das práticas de <i>procurement</i> aos diferentes veículos de investimento geridos, de forma proporcional aos riscos envolvidos. Em 2026.	

4. Conclusão

A situação verificada na CXA em 2025, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, e salientando que o presente relatório é referente a dezembro p.p., permite concluir que:

1. Em 2023 foi realizada a revisão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CXA, onde foram incluídas as novas obrigações resultantes do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente a necessidade de revisão do Plano a cada 3 anos, a elaboração de relatórios de Execução do Plano e a publicação do Plano no sítio da internet da instituição;
2. Conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e de acordo com o Plano, cada Órgão de Estrutura procede à identificação dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas ou que estejam previstas implementar para mitigar a sua ocorrência;
3. Desde a implementação do 1.º Plano de 2019 verificou-se um acréscimo de regulamentação interna e formação que permitiu à CXA prevenir o fenómeno da corrupção;



4. Em dezembro de 2023 foi disponibilizado o curso de e-learning “Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas 2023”, de realização obrigatória até 31 de março de 2024;
5. Em 2026 foi atualizado o Código de Conduta, medida mitigante de 13 Riscos identificados no Plano e que constitui uma das medidas de prevenção ou controlo em vigor com maior destaque;
6. Desde a implementação do referido Plano verificou-se um acréscimo de regulamentação interna e formação que permitiu à CXA prevenir o fenómeno da corrupção;
7. Em 2025, a CXA não registou ocorrências neste âmbito, estando as Medidas de Prevenção ou Controlo previstas no Plano devidamente implementadas, e de acordo com o disposto na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Salienta-se, no entanto, que ocorreram alterações de datas, sinalizadas no ponto 3.1 e que, reitera-se, estão a ser objeto do devido acompanhamento.

Lisboa, 29 de abril de 2026

Caixa Gestão de Ativos, SGOIC S.A.